



**LEI Nº 647 / 2009**  
**de 20 de Fevereiro de 2009**

**“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO  
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF E  
PROGRAMA DE COMBATES A ENDEMIAS – ECD,  
NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**O povo de Ibitiúra de Minas - MG,  
através por seus Vereadores, aprovou, e o Chefe do Executivo  
sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do PSF e ECD, no âmbito do Município de Ibitiúra de Minas.

**Art. 2º** - Compete ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do PSF e ECD, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

- I. Médico, 01(um) por equipe;
- II. Enfermeiro, 01(um) por equipe
- III. Técnico de Enfermagem, até o limite de 05(cinco) por equipe;
- IV. Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 07(sete) por equipe.
- V. Agente de Combate à Endemias, até o limite de 02 (dois).

**Parágrafo único** - O número total de equipes do PSF e ECD, será definido pelo Chefe do Departamento Municipal de Saúde, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

**Art. 3º** - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais competentes das equipes do PSF, do PACS e ECD, como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.



**Art. 4º** - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais competentes das equipes do PSF, do PACS e ECD, farão jus a:

I - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e

II - pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** - A vinculação dos profissionais competentes das equipes do PSF e ECD, com a Administração Municipal de Ibitiúra de Minas se dará mediante celebração de contrato individual, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

§ 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates a Endemias, serão regidos também pela Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 2º - A Fórmula de contratação prevista no *caput* deste artigo, será "Processo de Seleção Pública".

**Art. 6º** - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**Art. 7º** - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no PSF e ECD, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou a função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.

**Parágrafo único** - Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incidem todos os descontos previstos em lei.

**Art. 8º** - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no PSF e ECD, prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

3

**Art. 9º** - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF, do PACS e ECD, ficarão a cargo do Departamento Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Chefe do Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 10º** - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrente dessa lei, para cada exercício, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

**Art. 11º** - A extinção do contrato poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Interrupção do Programa;
- II. A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III. Por sentença Judicial;
- IV. Falta grave cometida pelo contratado; e
- V. Por interesse da administração pública.

**Parágrafo único** - Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º e as verbas do art. 4º.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 559/2004 de 23 de março de 2004.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, 20 de fevereiro de 2009.

  
**Onofre Geraldo dos Reis**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO - I**

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF e ECD**

CATEGORIA PROFISSIONAL	Quantidade de Vagas	REQUISITOS/ EXIGENCIAS	REMUNERAÇÃO FIXA MENSAL (EM R\$)	REGIME DE DEDICAÇÃO EXIGIDA AO PSF
Médico do PSF	01	Nível Superior, Formação em Medicina e Registro no CRM	6.303,24	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	01	Nível Superior, Formação em Enfermagem e Registro no COREN	1.904,97	40 horas semanais
Técnico em Enfermagem do PSF	05	Técnico em Enfermagem com registro no COREN	728,37	40 horas semanais
AGENTE Comunitário de Saúde do PSF	07	Ensino Fundamental Completo e ser residente no local de atuação	465,00	40 horas semanais
AGENTE Combate à Endemias-ECD	02	Ensino Fundamental Completo e ser residente no local de atuação	630,00	40 horas semanais

  
**Onofre Geraldo dos Reis**  
**Prefeito Municipal**